

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN -
(LOCATÁRIO), RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO
LTDA (LOCADOR) E SCANO PIVA IMÓVEIS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA (ADMINISTRADORA).**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e por seu Gerente infra-assinados, e **RIBEIRO BRANDÃO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, sala 314, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, inscrita no CNPJ sob o número 28.132.959/0001-08, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pela Sra. Neida Maria Brandão Brandão e a Sra. Maria Paula Brandão, respectivamente com CPF 116.519.718-97 e 151.788.168-46 e **SCANO PIVA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Turiassú, 127, 12º andar, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05.005-001, inscrita no CNPJ sob o número 48.435.101/0001-11, CRECI nº 4483 J, representada por seus sócios-administradores em exercício, o Sr. José Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 426.249.168-49 e o Sr. Carlos Alberto Scano, inscrito no CPF sob o nº 426.249.168-49, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, resolvem, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato de locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, Loja 01, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 USO E DESTINAÇÃO: O imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se destina exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito da **LOCADORA**. A **CESAN** utilizará o imóvel para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Vitória/ES - R-EVT.

2.2 BENFEITORIAS - MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES - A **CESAN** se obriga a executar todas as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel locado, por sua conta exclusiva. Benfeitorias úteis e voluptuárias somente poderão ser equalizadas

mediante prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, manifestada por escrito, e ainda quando consentidas, não gerarão qualquer direito a indenização ou retenção. Findo o prazo contratual, ou até mesmo na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, seja a que título for, fica facultado a **LOCADORA** exigir a manutenção dessas benfeitorias ou sua remoção parcial ou total, restituindo-se o imóvel a sua condição original, sempre por conta da **CESAN** e independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro – A **CESAN** responderá perante terceiros, irrestrita e exclusivamente, pelos danos a que der causa, em razão da utilização do imóvel locado, ainda que com dolo ou culpa. Se a **LOCADORA** for chamada a responder por estes danos, mesmo após extinta a locação, deverá notificar a **CESAN**, cabendo a esta assumir a responsabilidade pelas indenizações devidas, inclusive de responsabilidade civil.

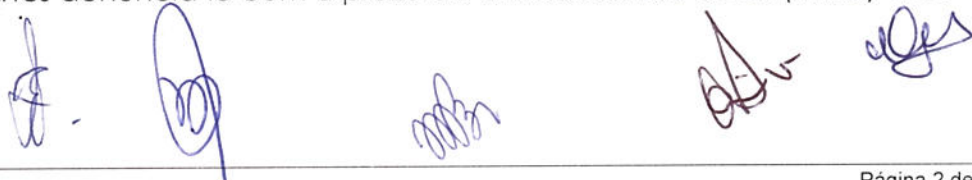
Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** outorga poder a **CESAN** para representá-la junto aos Órgãos Públicos competentes, sempre que houver necessidade de adotar providências determinadas pelos referidos órgãos, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários a regularização das obras e benfeitorias que for realizar no imóvel, dando ciência, por escrito, à **LOCADORA**, que deverá apor o seu "acordo".

2.3 CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: A **CESAN** ficará responsável pela manutenção do sistema de climatização ambiente. A **CESAN** neste ato confessa que recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação e com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos, e substituições que se fizerem necessários durante a locação, e se obriga a restituí-lo quando finda a locação, em perfeito estado de conservação, totalmente limpo, completamente pintadas nas mesmas cores originais e com a mesma qualidade de tinta, encerado ou sintecado, de forma que o mesmo possa ser imediatamente alugado para terceiros, sem que a **LOCADORA** tenha que efetuar no imóvel qualquer reparo ou manutenção, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Fica ainda estabelecido que, ao término da locação, as chaves do imóvel serão entregues, por empréstimo, pela **CESAN** à **ADMINISTRADORA** para a realização da necessária vistoria, que será efetuada por seu funcionário e deverá ser assistida pela **CESAN**. Os laudos de vistoria (inicial e final), para todos os efeitos legais, prevalecerão como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pela **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo, podendo qualquer das partes denunciá-lo com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias. MB



CLÁUSULA QUARTA

4.1 VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO – O aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente do país impreterivelmente no dia 05 (cinco) de cada mês, SEM QUALQUER TOLERÂNCIA, através de depósito bancário na Conta Corrente 145.290-8, da Agência 136-8, do Banco Bradesco em nome da **ADMINISTRADORA**. Os comprovantes dos lançamentos que a **CESAN** fará a crédito da **LOCADORA** valerão como prova do pagamento do aluguel.

Parágrafo Primeiro – Independente do dia do início da locação, no primeiro mês da locação serão pagos os dias restantes "PRO-RATA TEMPORE" até o final do mês em curso, e a partir de então os aluguéis serão contados sempre do primeiro ao último dia de cada mês e pagos no dia 5 (cinco) do mês seguinte.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regulamente reajustado, nos termos da legislação em vigor, **de acordo com a variação do I-GPM, da Função Getúlio Vargas**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já ajustado entre as partes contratantes que se houver mudança através de Leis ou Atos Normativos, que permitiram menor periodicidade do reajuste e utilização de outro indexador do que os adotados neste **Contrato**, tais mudanças se incorporarão imediatamente ao contrato passando valor do aluguel do imóvel a ser calculado dentro da MENOR PERIODICIDADE.

Parágrafo Quarto – Ficarão a cargo da **CESAN** todas as taxas e impostos direitos e incidentes ou venham a incidir sobre o imóvel tais como, IPTU, CESAN, ESCELSA, Condomínio, Serviços de Telefonia, taxas bancárias, etc. Ficando a **CESAN** obrigada a exibir e entregar, sempre que solicitados, os comprovantes originais dos mesmos, devidamente quitados.

Parágrafo Quinto – A prova de pagamento dos aluguéis e de seus encargos far-se-á sempre através dos respectivos recibos de depósitos bancário. Todo pagamento de aluguel ou seus encargos comprova a quitação APENAS do mês declarado no recibo, não constituindo, portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores ou posteriores.

4.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**, código contábil 400.300.322, centro de custo 400.213.4000.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O aluguel e encargos não pagos no dia do vencimento serão acrescidos de correção monetária atualizada pelo IGPM, juros de mora calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante total apurado.

Parágrafo Primeiro – A falta de pagamento do aluguel e/ou seus encargos, no prazo previsto no **CONTRATO** constituirá em mora a **CESAN**, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ensejando ação de cobrança ou despejo por falta de pagamento ou despejo por infração contratual, obrigando-se o devedor a pagar o débito, as suas multas e demais custas, bem como honorários de advogados da **LOCADORA** na base de 10% (dez por cento) sobre o débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sobre o montante do débito.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Fica a cargo e ônus exclusivo da **CESAN** pagamento do seguro contra incêndio do imóvel objeto deste contrato, que será feito pela **LOCADORA**, no início da locação, em seu nome e CIA. De seguros de sua livre escolha, sendo sua única beneficiária. O prêmio será calculado sobre o valor venal do imóvel, arbitrado pela **ADMINISTRADORA**, no ato da assinatura do presente **CONTRATO** enquanto perdurar a locação com base no valor de mercado do imóvel a época da renovação, e o prêmio a ela referente também será reembolsado à **LOCADORA** pela **CESAN** de uma só vez, juntamente com o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente **CONTRATO** mediante autorização expressa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA

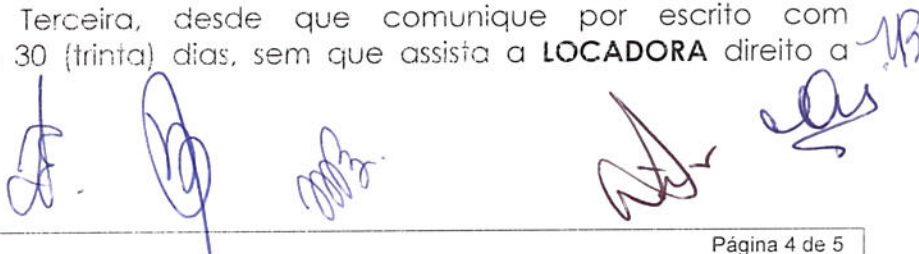
8.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Ao término da locação, a **CESAN** se obriga a restituir o imóvel independente de aviso, notificação extrajudicial e/ou judicial, completamente livre, desocupado de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso, conservação e asseio.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização.



10.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

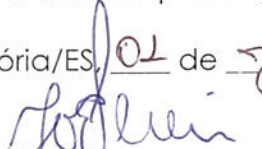
10.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

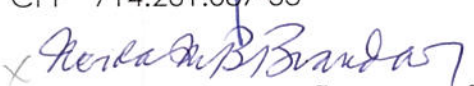
Vitória/ES, 01 de junho de 2015.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

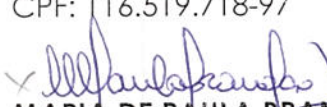
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


MARIA JOSÉ PAIXÃO FERNANDES

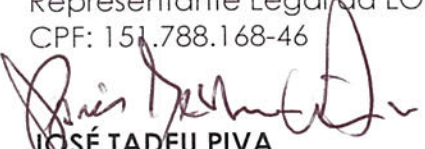
Gerente de Relações com o Cliente
CPF ° 714.261.087-53


NEIDA MARIA BRANDÃO BRANDÃO

Representante Legal da LOCADORA.
CPF: 116.519.718-97


MARIA DE PAULA BRANDÃO

Representante Legal da LOCADORA
CPF: 151.788.168-46

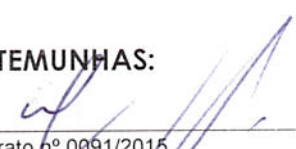

JOSÉ TADEU PIVA

Representante Legal da ADMINISTRADORA
CPF: 702.388.558-72


CARLOS ALBERTO SCANO

Representante Legal da ADMINISTRADORA
CPF: 426.249.168-49

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Junho de 2015.

DECLARAR estável, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 46/1994, c/c o artigo 23 do Decreto nº 2624-R/2010, o servidor efetivo conforme discriminado abaixo:

Servidor	N.º Funcional	Data da Aprovação
Cesar Coelho Bergamin	3358046	10/5/2015

Vitória, 29 de maio de 2015
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 159322

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
 N.º 094 - P, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/3/2007, e tendo em vista o pedido no Processo Administrativo N.º 70497591.

RESOLVE:

Art. 1.º **DESIGNAR** a servidora **GUILHERMINA MARIA PINHEIRO GAMA**, n.º funcional 2506955, para substituir o servidor **EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES**, n.º funcional 2745825, em suas atribuições de Diretor de Obras Especiais do DER-ES, no período de 1.º/6/2015 a 1.º/7/2015, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2.º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º/6/2015.

Vitória/ES, 28 de maio de 2015.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 159589

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 027, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada em 01/03/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e suplentes para, sob a presidência de primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD, de acordo com o Decreto nº. 3133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado em 22 de outubro de 2012.

Titulares:

Valmir Machado Giori - n.º funcional 3415120
 Diogo Pigo Venturim - n.º funcional 3060900
 Jean Carla de Freitas - n.º funcional 2913816

Suplentes:

Juliana Dalcolmo Gaura Vianna - n.º funcional 3181642
 Waldir Gonçalves da Silva - n.º funcional 2589141
 Camilla Rodrigues Lobo - n.º funcional 3239713

Art. 2.º - Fica revogada a Instrução de Serviço N.º 008, de 01 de abril de 2013.

Vitória, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
 DIRETOR GERAL

Protocolo 159401

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 048 - P, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada no Diário Oficial em 01 de março 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º - **ALTERAR**, por necessidade do serviço, a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço nº 095-P, publicada em 24/11/2014, para excluir do mês de julho/2015 a servidora **MIRELLA TRINDADE MORGAN**, n.º funcional 3209029.

Art. 2.º - **TRANSFERIR**, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme abaixo:
GUSTAVO DA COSTA NOVAES n.º funcional 2759330: Referentes ao exercício de 2014 - do mês de julho/2015 para o mês de janeiro/2016.
 Referentes ao exercício de 2015 - do mês de dezembro/2015 para o mês de junho/2016.

JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, n.º funcional 3198553: Referentes ao exercício de 2014

mês de julho/2016.

Vitória, 17 de junho de 2015

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL

Protocolo 159410

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2012. Processo Nº 55609449. Partes: IOPEs e a empresa FANTON SERVIÇOS LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aditar o Item 6.1 da Cláusula Sexta do referido Contrato. Prazo: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato a partir de 01/09/2015.

Protocolo 159457

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02/2015
 Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: M. G. Comércio, Distribuidora e Serviços Ltda - ME.
 Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico SEGER nº 010/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGER Nº 010/2014.
 Valor: R\$ 432,50.

Processo: Ceturb-GV nº 334/15.
 Vitória, 17 de junho de 2015
ALEX MARIANO
 Diretor Presidente.

Protocolo 159423

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO ASSINADO EM 11/07/2012

Processo: 62224441

Concedente: IDURB/ES.

Proponente: Município de Itapemirim

Instituição Financeira: Banco Luso Brasileiro S.A..

Objetivo: Repasse pela Instituição Financeira, de recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União para produção de unidades habitacionais MCMV-sub 50.

Motivo: Em mútuo e comum acordo entre as partes, atendendo a comunicado da Instituição Financeira, resolvem rescindir, através de termo datado de 20/11/2014, o referido TAC.
 Vitória, 16 de junho de 2015.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

RESUMO DO CONTRATO 075/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: Mindworks Tecnologia Ltda.

OBJETO: Capacitar os empregados da Cesan na ação de capacitação, SAP ABAP Foundation.

PRAZO: 31 de dezembro de 2015.
Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 2015.003089

Vitória, 17 de junho de 2015.

DENTSE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 159373

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0091/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Ribeiro Brandão Comércio Ltda. (Locadora) e Scano Piva Imóveis e Administração Ltda. (Administradora).

[b]OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, Loja 01, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-007. 2.1 A CESAN utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma, a mudança de seu uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por descrito da Locadora. 3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato. 4.1 O valor do aluguel mensal do imóvel livremente convenicionado ora locado é de R\$ 12.390,00. KEF:[/b] Processo nº 2015.006722.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o cliente

Protocolo 159379

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vibra - Construções Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação do SAA de Anchieta Sede e Iriri, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 1.555.999,06 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais)